



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 04 de agosto de 2017.

MENSAGEM
Nº 077/2017
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

CÓPIA

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em conceder vantagens pessoais a servidores titulares de emprego público efetivo que estejam ocupando cargo de provimento em comissão.

Tendo em vista o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADIM n.º 2138871-20.2016.8.26.0000, os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão terão seu contrato de trabalho suspenso. Contudo, tendo em vista o tempo a serviço do Município, será considerado o período laborado no emprego efetivo ao período trabalhado no cargo de provimento em comissão.

Através desta propositura, o servidor efetivo que esteja ocupando cargo em comissão continuará recebendo suas vantagens pessoais adquiridas ao longo do período trabalhado nesta Municipalidade, sendo elas o quinquênio e a sexta parte.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017 =
de 04 de agosto de 2017.-

Dispõe sobre a concessão de vantagens pessoais a servidores titulares de emprego público efetivo que estejam ocupando cargo de provimento em comissão e outras providências.

Art. 1º O empossamento em cargo de provimento em comissão por servidor titular de emprego público efetivo acarreta, automaticamente, a suspensão da relação de emprego firmada com o Município.

§ 1º A relação de emprego ficará suspensa até que o servidor seja exonerado do cargo de provimento em comissão.

§ 2º A partir do empossamento, o servidor deixará de perceber o vencimento do emprego efetivo e passará a receber o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 3º Para efeito de vantagens pessoais, deverá ser levado em consideração o tempo a serviço do Município, somando-se o período laborado no emprego efetivo ao período trabalhado no cargo de provimento em comissão.

§ 4º Entende-se por vantagens pessoais o quinquênio e sexta parte, os quais terão por base de cálculo o vencimento padrão do cargo ou emprego ocupado pelo servidor no momento do pagamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 28 de julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 04 de agosto de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal